

LEI Nº 036/2013

**INSTITUI A SEMANA DE ESTÍMULO À  
LEITURA INFANTO-JUVENIL NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACATI,  
NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracati a Semana de Estímulo à Leitura Infanto-Juvenil, a ser comemorada anualmente nos dias 23 a 29 de outubro.

*Parágrafo único.* Para a efetivação da Campanha estabelecida no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação de Aracati contará com a parceria da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente bem como a Secretaria do Trabalho, Ação Social e Cidadania.

**Art. 2º** - A Semana de Estímulo à Leitura Infanto-Juvenil difundirá, estimulará e promoverá a leitura entre as crianças e os jovens por meio de seminários, palestras, exposições, feiras, dentre outras manifestações educativas e culturais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, caso seja necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze.



**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA  
PREFEITO DE ARACATI**